

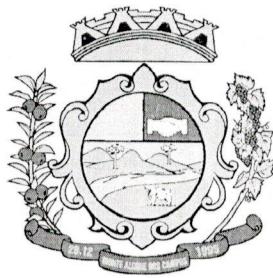
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

"Autoriza a Permissão Gratuita de Uso de Bem Público com Base na Lei Municipal Nº 1.361/2020".

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal mediante Termo, a Permitir o Uso de seu imóvel assim descrito: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), sítio no município de Monte Alegre dos Campos (RS), no quarteirão formado pela Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, rua Aparício Antonio da Silva e limite do perímetro urbano, confrontando, à frente, com a Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, por onde mede 20,00m; lateral direita, para quem está postado de frente para o terreno, com a rua Aparício Antonio da Silva, por onde mede 30,00m; lateral esquerda, com terreno de Geraldo Zamban e sua mulher, por onde mede 30,00m; e aos fundos, pelo limite do perímetro urbano, por onde mede 20,00m, também com terras rurais de Geraldo Zamban e sua mulher, localizado na sede deste Município, Matrícula nº 30.149, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Vacaria - RS.

Parágrafo primeiro. A Permissão é para a instalação da sede e câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, pequenas frutas e hortifrutigranjeiros em geral, da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.200/0001-36, estabelecida na Capela Santo Antonio, nº 940, em Monte Alegre dos Campos – RS, CEP 95.236-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo segundo. A Permissão de Uso tem base legal no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal Nº 1.361, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º O Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, e regulamentará outras questões necessárias e não contempladas nesta Lei.

Art. 3º A Permissionária terá o prazo máximo de até 03 (três) anos para concretizar suas instalações no imóvel, e no caso de não atendimento deste prazo, o imóvel deve retornar ao Município para outra destinação de finalidade socialmente efetiva.

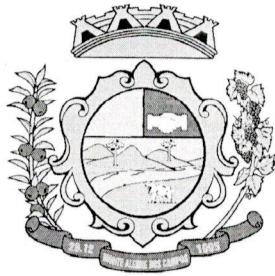
Art. 4º Deverá constar no Termo de Permissão de Uso que a Permissionária assumirá a guarda e a inteira responsabilidade, inclusive contra terceiros, e arcar com os custos de manutenção do imóvel público que fará uso, mantendo-o limpo e com bons cuidados.

Art. 5º Quando do término da Permissão autorizada por esta Lei, o Bem Imóvel será restituído ao Município independentemente de Notificação Extrajudicial ou Judicial, sendo vedada a restituição e indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, permitido a Permissionária a retirada das câmaras frias e bens móveis de sua propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre dos Campos, 04 de Novembro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

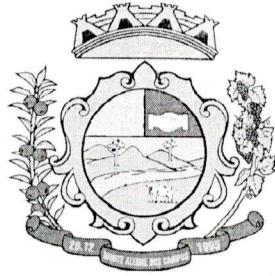
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal mediante Termo, a Permitir o Uso de seu imóvel assim descrito: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), sito no município de Monte Alegre dos Campos (RS), no quarteirão formado pela Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, rua Aparício Antonio da Silva e limite do perímetro urbano, confrontando, à frente, com a Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, por onde mede 20,00m; lateral direita, para quem está postado de frente para o terreno, com a rua Aparício Antonio da Silva, por onde mede 30,00m; lateral esquerda, com terreno de Geraldo Zamban e sua mulher, por onde mede 30,00m; e aos fundos, pelo limite do perímetro urbano, por onde mede 20,00m, também com terras rurais de Geraldo Zamban e sua mulher, localizado na sede deste Município, Matrícula nº 30.149, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Vacaria - RS.

A Permissão é para a instalação da sede e câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, pequenas frutas e hortifrutigranjeiros em geral, da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.200/0001-36, estabelecida na Capela Santo Antonio, nº 940, em Monte Alegre dos Campos – RS, CEP 95.236-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A Permissão de Uso tem base legal no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal Nº 1.361, de 04 de junho de 2020.

Segundo Hely Lopes Meirelles, MEIRELLES, (Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493):

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dadas sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre dos Campos, 04 de Novembro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

MATRÍCULA



Serviço Registral Imobiliário

COMARCA DE VACARIA — RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Vacaria, 29 de outubro de 2001

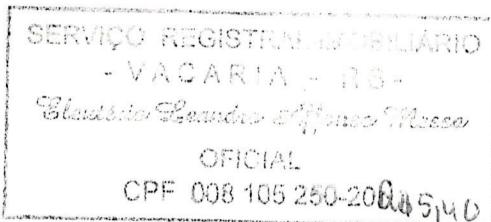
FLS.	MATRÍCULA
01	30.149

Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), sítio no município de Monte Alegre dos Campos(RS), no quarteirão formado pela Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, rua Aparício Antonio da Silva e limite do perímetro urbano, confrontando, à frente, com a Avenida Silvestre Pelissari Sobrinho, por onde mede 20,00m; lateral direita, para quem está postado de frente para o terreno, com a rua Aparício Antonio da Silva, por onde mede 30,00m; lateral esquerda, com terreno de Geraldo Zamban e sua mulher, por onde mede 30,00m; e aos fundos, pelo limite do perímetro urbano, por onde mede 20,00m, também com terras rurais de Geraldo Zamban e sua mulher. PROPRIETÁRIOS: GERALDO ZAMBAN, industrial, inscrito no CPF sob nº 007.598.300-10, e sua mulher SUZANA ROSSETTI ZAMBAN, do lar, inscrita no CPF sob nº 945.093.790-72, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade. PROCEDÊNCIA: M-29.971, fls. 01, do Livro 02 do Registro Geral. Protoc.: 104.662 de 24.10.01. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 29 de outubro de 2.001. O Oficial:

e-R\$5,70(DTS)

R - 1 - 30.149 - DESAPROPRIAÇÃO - Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação amigável, lavrada nas notas do Tabelionato local em 19 de julho de 2001, no Livro nº 71, fls. 060 a 062, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, inscrito no CGC/MF sob nº 01.615.314/0001-61, pelo valor de R\$3.950,00(três mil, novecentos e cinquenta reais). Condições: As da escritura. Protoc.: 104.662 de 24.10.01. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 29 de outubro de 2.001. O Oficial:

e-R\$56,60(DTS)



(continua no verso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.452.200/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/04/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS DE MONTE ALEGRE DOS C

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AECO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
CAPELA SANTO ANTONIO

NÚMERO
940

COMPLEMENTO

CEP
95.236-000

BAIRRO/DISTRITO
MONTE ALEGRE

MUNICÍPIO
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2025 às 08:19:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**